

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO ARACAR FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 36.731.512/0001-75
("Fundo")**

REALIZADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 2024

- 1. DATA, HORA e LOCAL:** No dia 05 de fevereiro de 2024, às 09:00 horas, na sede da **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 ("Limine" ou "Administradora"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1184, conjunto 91, 9º andar, na qualidade de administradora do **ARACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº **36.731.512/0001-75** ("Fundo").
- 2. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sra. Nivea Mary Yoshida; Secretária: Sra. Víviam Lima.
- 3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do §5º, do art. 28 da Instrução CVM nº 356.
- 4. PRESENÇA:** Presentes os representantes: **(i)** Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, conforme assinaturas apostas na Lista de Presença de Cotistas. Presentes, ainda, os representantes: **(ii)** da Administradora; e **(iii)** da **UTILITY GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Balthazar da Veiga nº 634, conjunto 104, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 41.727.578/0001-21 ("Gestora").
- 5. ORDENS DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a liquidação antecipada do Fundo e os procedimentos a serem observados pela Administradora; e **(ii)** a autorização para que a Administradora adote as medidas necessárias e cabíveis para a liquidação do Fundo e para o encerramento das atividades do Fundo, perante quaisquer autoridades.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Feitos os esclarecimentos sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, foram aprovadas, pelos Cotistas presentes na Assembleia, titulares de 100% das cotas em circulação do Fundo, sem ressalvas, o que segue:
 - (i)** A liquidação antecipada do Fundo, a ser realizada em **16 de fevereiro de 2024** ("Data do Encerramento"), com a consequente autorização para que a Administradora inicie os procedimentos necessários, obedecendo ao seguinte plano de liquidação:
 - a) a Administradora deverá contratar Auditor para realizar a auditoria das demonstrações financeiras de encerramento do Fundo;
 - b) A Administradora liquidará todos os investimentos realizados pelo Fundo em Ativos Financeiros, que possuam liquidez, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

- c) A Administradora deverá apurar quais as contas e despesas do Fundo ainda restam pendentes, e posteriormente realizar o pagamento integral dos valores apurados. Não sendo possível antecipar todas as despesas do Fundo, a Administradora deverá mantê-las provisionadas, inclusive os custos ordinários com registro de atas, demonstrações financeiras, devendo manter na carteira do Fundo, pelo menos, o saldo necessário para manter tais despesas;
- d) A Administradora fica desde já autorizada a debitar do Fundo quaisquer despesas incorridas até a data do efetivo encerramento do Fundo, de acordo com o estabelecimento no Regulamento do Fundo, bem como as de quaisquer despesas razoáveis decorrentes da liquidação e encerramento;
- e) Após cumpridas as etapas anteriores, tendo em vista que o Fundo não possui Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, a Administradora realizará o resgate das Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, sendo, então, pago por cada Cota o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, pelo valor das Cotas Subordinadas Júnior calculado na Data do Encerramento, mediante utilização do saldo remanescente no caixa do Fundo, se houver, e/ou dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, eventualmente não liquidados até a data do resgate;
- f) Após o resgate integral das Cotas, a Administradora lavrará o termo de encerramento da liquidação do Fundo, ocasião em que o auditor independente deverá emitir o parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, com base na posição daquela data, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do Fundo, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débito, créditos, ativos ou passivos não contabilizados;
- g) Finalmente, deverá a Administradora dar baixa nos registros do Fundo, na CVM e na Receita Federal do Brasil (especificamente no que se refere ao cadastro no CNPJ), extinguido, assim, o Fundo, para todos os fins de direito; e,
- h) Realizados os passos anteriores, os Cotistas darão à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, por meio da assinatura de termo próprio, a mais plena, geral, total e irrevogável quitação integral, para nada mais reclamar com relação aos serviços prestados por estas ao Fundo, seja a que título for, inclusive em relação a todas e quaisquer aquisições de direitos creditórios, ativos, títulos públicos ou quaisquer outros negócios jurídicos celebrados pelo

Fundo, valendo o comprovante de depósito ao Cotista como quitação dos valores a estes devidos em razão do resgate das Cotas.

- (ii) A adoção de todas as medidas necessárias e cabíveis para liquidação do Fundo e encerramento das suas atividades perante quaisquer autoridades, ficando a Administradora autorizada a realizar todos os procedimentos necessários, incluindo o encerramento de contas correntes e a rescisão dos contratos de prestação de serviços ao Fundo.

Os Cotistas declaram-se cientes de que, nesta data, não existem ações judiciais que envolvam o Fundo, seja como polo ativo ou passivo. Os Cotistas declaram-se cientes, ainda, de que caso surjam ações judiciais que tenham o Fundo no polo passivo, deverão assumir integralmente tais demandas, tomando todas as medidas cabíveis para resolução da lide.

Os Cotistas, neste ato, ainda (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo e as providências devidas em razão das deliberações acima aprovadas; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 356.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos em página de assinaturas que a presente acompanha e integra para todos os fins.

Os termos em maiúsculo aqui utilizados, têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2024.

Nivea Mary Yoshida
Presidente

Víviam Lima
Secretária

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

UTILITY GESTORA DE RECURSOS LTDA
Gestora